



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV Nº 41 /2012

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROTOCOLADO SOB Nº 1738 /2012

EM 11 / 09 / 2012

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI:

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 6435/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA A DO FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei de N. 6435, de 03 de Setembro de 2007, em que passa a vigor a seguinte redação:

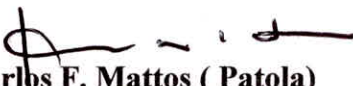
Art. 2º: O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20(vinte) membros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 02(dois) anos e terá a seguinte formação:

I – “.....”

II – “.....”

XX – um representante do segmento LGBT;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Carlos F. Mattos (Patola)
Vice – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2012

VISTO

Presidente

Justificativa do Projeto de Lei: A justificativa para o referido projeto vem com a premissa do crescimento da população LGBT na Cidade do Rio Grande, sendo assim a necessidade de amparo dos direitos do referido público. Em atendimento a esses direitos e inclusão na sociedade de igualdade, se faz mister a inclusão nesse conselho municipal em que tornará uma visibilidade constante de luta das pessoas homoafetivas e seus diversos segmentos. Além disso, participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT como:

I - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

II - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

III - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

V - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

VI - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

VII - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

VIII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT;

Segue em anexo demais documentos inerentes a referida solicitação do presente Projeto de Lei.

Justificativa do Projeto de Lei: A justificativa para o referido projeto vem com a premissa do crescimento da população LGBT na Cidade do Rio Grande, sendo assim a necessidade de amparo dos direitos do referido público. Em atendimento a esses direitos e inclusão na sociedade de igualdade, se faz mister a inclusão nesse conselho municipal em que tornará uma visibilidade constante de luta das pessoas homoafetivas e seus diversos segmentos. Além disso, participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT como:

I - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

II - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

III - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

V - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

VI - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

VII - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

VIII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT;

Segue em anexo demais documentos inerentes a referida solicitação do presente Projeto de Lei.



Âncora da Diversidade Afetivossexual Riograndina

Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros do Rio Grande – RS
ALGBT RG – CNPJ: 13910680/0001-22/Utilidade Pública: Lei Nº 7.030/11
End: travessa dos Xavantes, nº 89 – Cep: 96201-380/Fones: 99755841/91418382

Of. Nº 014/12

Rio Grande, 21 de Agosto de 2012

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, **solicitar** a Vossa Excelência, informações sobre o conselho municipal existente no Município do Rio Grande, o qual reúne diversas categorias de entidades sociais. Isso porque gostaríamos de indicar um representante de nossa entidade, a Associação LGBT/RG, para o ingresso desse referido conselho. Ficamos no aguardo de uma breve resposta.

Restritos ao assunto, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.



Hector Vieira Mattos
Presidente da ALGBT/RG
CNPJ: 13.910.680/0001-22

Ilmo. Sr.
Luiz Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário Municipal da Cultura
Nesta



Âncora da Diversidade Afetivossexual Riograndina

Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros do Rio Grande – RS
ALGBT RG – CNPJ: 13910680/0001-22/Utilidade Pública: Lei Nº 7.030/11
End: travessa dos Xavantes, nº 89 – Cep: 96201-380/Fones: 99755841/91418382

Of. Nº 014/12

Rio Grande, 21 de Agosto de 2012

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, **solicitar** a Vossa Excelência, informações sobre o conselho municipal existente no Município do Rio Grande, o qual reúne diversas categorias de entidades sociais. Isso porque gostaríamos de indicar um representante de nossa entidade, a Associação LGBT/RG, para o ingresso desse referido conselho. Ficamos no aguardo de uma breve resposta.

Restritos ao assunto, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.



Hector Vieira Mattos
Presidente da ALGBT/RG
CNPJ: 13.910.680/0001-22

Ilmo. Sr.
Luiz Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário Municipal da Cultura
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Cultura

Of. 036/2012

Rio Grande, 28 de agosto de 2012.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta a seu ofício de nº 014, informo que a constituição e composição do Conselho Municipal de Cultura é regida pela Lei 6.435/2007, em anexo.

Na presente legislação não há vaga destinada a essa associação. No entanto, existe uma orientação do Sistema Nacional de Cultura para que sejam destinadas vagas para segmentos como este em questão. Portanto, considero que seja apropriado ingressar com um projeto na Câmara de Vereadores solicitando a alteração da Lei, destinando uma vaga ao segmento ALGBT.

Para sua informação acrescento ainda, a atual composição do Conselho Municipal de Cultura, para o qual deverá haver nova eleição em novembro de 2013. Portanto, considero interessante que propusessem tal modificação na Lei, antes da nova eleição.

Sendo o que tínhamos para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos.

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Matrícula: 12.252-1
Secretário de Município da Cultura
SMC / Rio Grande

Ilmo. Sr.

Hector Mattos

Presidente da ALGBT/RG

Nesta

RECEBIDO
03/09/12

Hector Vieira Mattos
Presidente da ALGBT/RG
CNPJ: 13.910.680/0001-22



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Cultura

Of. 036/2012

Rio Grande, 28 de agosto de 2012.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta a seu ofício de nº 014, informo que a constituição e composição do Conselho Municipal de Cultura é regida pela Lei 6.435/2007, em anexo.

Na presente legislação não há vaga destinada a essa associação. No entanto, existe uma orientação do Sistema Nacional de Cultura para que sejam destinadas vagas para segmentos como este em questão. Portanto, considero que seja apropriado ingressar com um projeto na Câmara de Vereadores solicitando a alteração da Lei, destinando uma vaga ao segmento ALGBT.

Para sua informação acrescento ainda, a atual composição do Conselho Municipal de Cultura, para o qual deverá haver nova eleição em novembro de 2013. Portanto, considero interessante que propusessem tal modificação na Lei, antes da nova eleição.

Sendo o que tínhamos para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos.

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Matrícula: 12.252-1
Secretário de Município da Cultura
SMC / Rio Grande

Ilmo. Sr.
Hector Mattos
Presidente da ALGBT/RG
Nesta

RECEBIDO
03/09/12

Hector Vieira Mattos
Presidente da ALGBT/RG
CNPJ: 13.910.680/0001-22

08

LEI Nº 6.435
De 03 de setembro de 2007

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DO FUNDO DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Rio Grande, órgão colegiado de caráter consultivo e participativo, tendo por objetivo colaborar na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas da cultura do governo municipal e do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande com objetivo de captar recursos para aplicação em atividades e eventos culturais do município.

“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 19 (dezenove) membros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, e terá a seguinte formação:

- I – Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
- II – Diretora da Unidade de Cultura da SMEC
- III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
- IV – um representante da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer
- V – um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- VI – um representante da União Riograndina de Associação de Bairros (URAB)
- VII – um representante do segmento da Dança
- VIII – um representante do segmento da Música
- IX – um representante do segmento de Teatro, Circo e Ópera
- X – um representante do segmento de Cinema, Fotografia e Vídeo
- XI – um representante do segmento de Artes Plásticas e Artes Gráficas
- XII – um representante do segmento de Literatura
- XIII – um representante do segmento de Folclore e Artesanato
- XIV – um representante do segmento de Preservação e Restauração do Acervo do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural
- XV – um representante do segmento de Museus, Bibliotecas e Centros Artísticos e Culturais
- XVI – um representante do segmento de Blocos, Escolas de Samba e Carnaval de Rua

- 09
- XVII – um representante do segmento de Bandas Marciais e/ou Musicais
 - XVIII – um representante do segmento de Arqueologia e Parques Temáticos
 - XIX- um representante da Intersindical do Rio Grande.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal de Cultura serão considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – Na primeira reunião que realizar o Conselho Municipal de Cultura será votado o Regimento Interno, que disciplinará suas atividades, bem como escolhidos seu Presidente e Secretário.

Art. 4º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura elencados no art.2º dar-se-á por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, da Fazenda, de Turismo, Esportes e Lazer, da União Riograndina de Associação de Bairros – URAB e da Fundação Universidade Federal do Rio Grande serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes de segmentos das diversas áreas artístico-culturais, conforme elenco do caput do art.2º, serão escolhidos através de eleição ou escolha por seus respectivos setores de atuação e, após, indicados para nomeação.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimentos, e sucedidos, no caso de vaga pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização da política cultural do município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura poderá oferecer sugestões de orientação e diretrizes ao harmônico funcionamento com a Câmara Normativa LIC Municipal, instituída pela Lei nº 5.580, de 06 de dezembro de 2001, e regulamentada pelos Decretos n.º 7.862, de 07 de março de 2002, n.º 7.916 de 12 de junho de 2002, n.º 8.152 e n.º 8.153, ambos de 18 de março de 2003.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, o Fundo de Cultura do Município do Rio Grande, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário

ao desenvolvimento das políticas públicas da cultura do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

Art. 9º - Consistirão recursos do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande:

- I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração pública, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos artísticos ou culturais firmados pelo Município com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo de Cultura do Município do Rio Grande, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Art. 10 – O Fundo de Cultura do Município do Rio Grande será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e tem como objetivos:

- I – fomentar a produção cultural local;
- II – impulsionar projetos coletivos que envolvam várias áreas ou vários artistas de uma mesma área;
- III – incentivar práticas culturais inovadoras;
- IV – financiar festas comemorativas e eventos populares;
- V – dinamizar e movimentar grupos, artistas e cidadãos para a apreciação das artes;
- VI – colocar à disposição da comunidade o usufruto dos produtos culturais como bem público de todos.

Art. 11 – A utilização de recursos do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande será objeto de autorização anterior e expressa do Conselho Municipal de Cultura, após examinar e aprovar os projetos culturais que lhe forem submetidos.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – submeterá, semestralmente, à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal relatório de desempenho do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande, instruído com prestação de contas da gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiros, genericamente instituídos para a Administração Pública.

11

Art. 13 – As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, quando entra em vigor.

Rio Grande, 03 de setembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.165, DE 15 DE JULHO DE 2011.

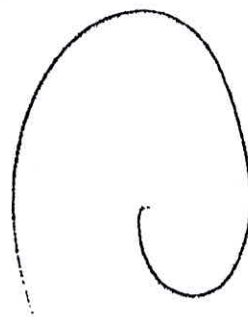
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município e com base no Art. 2º da Lei 6.435, de 03/09/07,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura abaixo relacionados:

- Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
Cláudio Omar Iahnke Nunes
- Diretora da Unidade de Cultura da SMEC;
Elisa Maria Calvete de Oliveira
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
Titular: Aline Daiane Gonçalves Fagundes
Suplente: Regina Quintana da Silvas
- Representante da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL);
Titular: Andréa D'Ávila Burguez
Suplente: Anna Christine Pereira de Almeida
- Representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
Titular: Miguel Ângelo Isoldi
Suplente: Rita Patta Rache
- Representante da União Riograndina de Associação de Bairros (URAB);
Titular: Anderson de Aguiar de Oliveira
Suplente: Marcus Celestino Reis Braz
- Representante do segmento da Dança;
Titular: Doris Ramis
Suplente: Adriana da Senhora Lemos Faria
- Representante do segmento da Música;
Titular: Veloir A. dos Santos
Suplente: Leandro Madeira
- Representante do segmento de Teatro, Circo e Ópera;
Titular: Luiz Henrique Abreu Drevnovicz
Suplente: Genaida Souza Porto
- Representante do segmento de Cinema, Fotografia e Vídeo;
Titular: Cleber Mendes
Suplente: Laurício Antonio Tissot dos Santos





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- Representante do segmento de Artes Plásticas e Artes Gráficas;
Titular: Anna Lúcia Morrisson
Suplente: Regina Bastos

- Representante do segmento de Literatura;
Titular: Ronaldo Gerundo
Suplente: Marisa Barreto Pires

- Representante do segmento de Folclore e Artesanato;
Titular: Ivone de Carvalho da Rosa
Suplente: Cristiane de Pinho das Neves

- Representante do segmento de Preservação e Restauração do Acervo do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;
Titular: Jane Conceição de Lima Borghetti
Suplente: Terezinha de Jesus Vargas dos Santos

- Representante do segmento de Museus, Bibliotecas e Centros Artísticos e Culturais;
Titular: Marília Zanota Hansmann
Suplente: Jorge Mello

- Representante do segmento de Blocos, Escolas de Samba e Carnaval de Rua;
Titular: Cláudia Regina Reis
Suplente: Sandro Borges

- Representante do segmento de Bandas Marciais e/ou Musicais;
Titular: Adão das Neves Ribeiro
Suplente: Roberto Domingues Souza

- Representante do segmento de Arqueologia e Parques Temáticos;
Titular: Charles da Silva Miranda
Suplente: Maria Helena Medeiros

- Representante da Intersindical do Rio Grande.
Titular: Jorge Nogueira Martins
Suplente: José Carlos Vieira Ruivo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de julho de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMEC/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n°

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver Flávio Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

五

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO

1738/12
PL 41/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0859/14
Proc. 1738/2014

Rio Grande, 09 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o art. 2º da Lei nº 6.435/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura a do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

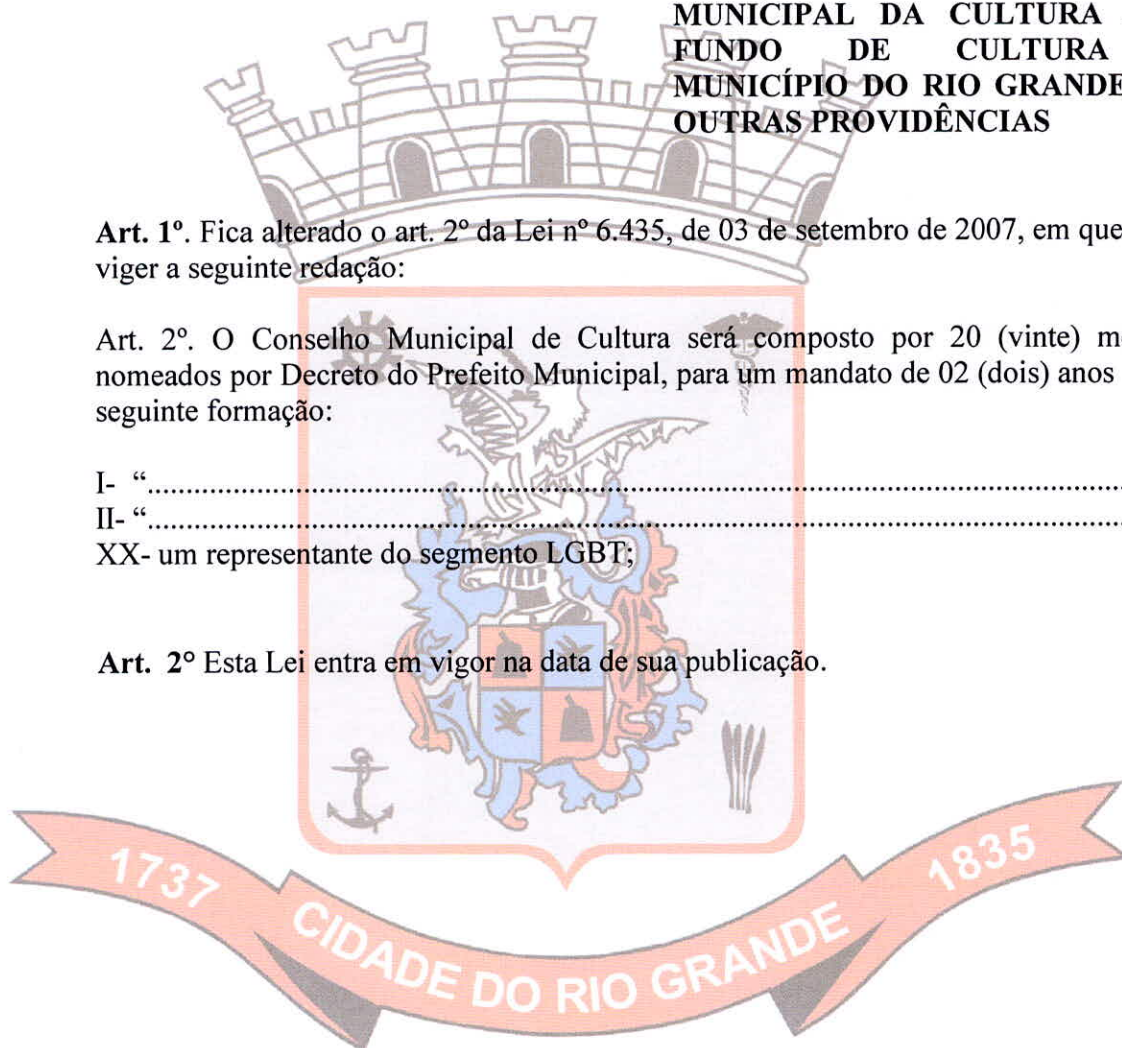
**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº
6.435/2007 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA CULTURA A DO
FUNDO DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 6.435, de 03 de setembro de 2007, em que passa a vigor a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) membros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte formação:

- I- “.....”
II- “.....”
XX- um representante do segmento LGBT;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.664 DE 29 DE JULHO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 6.435/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 6.435, de 03 de setembro de 2007, em que passa a vigor a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) membros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte formação:

I - "....."

II - "....."

XX – Um representante do segmento LGBT;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCULT/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON FILHO			
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA			
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			
19	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	20		